LEI Nº 1821
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Institui a Medalha Comemorativa do Cinquentenário do Município da Estância de Praia Grande e dá outras providências"

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sessão Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2016, aprovou e ele promulga a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica instituída a "Medalha Comemorativa do Cinquentenário de Emancipação Político-Administrativa do Município da Estância Balneária de Praia Grande" a ser conferidas na solenidade de comemoração do aniversário da Cidade, no dia 19 de Janeiro de 2017.

§ 1º. A honraria de que trata o *caput* deste artigo será concedida a Instituições, Entidades, Organizações e Empresas indicadas pelo Conselho do Cinquentenário de Emancipação constituído exclusivamente para este fim, sendo integrado por 03 membros indicados por ato próprio do Chefe do Executivo.

§ 2º O Conselho do Cinquentenário da Emancipação será responsável pelos procedimentos de sindicâncias e diligências necessárias para a fundamentação das indicações que constarão no relatório conclusivo, que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo para elaboração de Decreto visando à concessão da aludida honraria.

§ 3º. O Conselho do Cinquentenário da Emancipação será responsável pela elaboração e aprovação dos procedimentos necessários para realização e conclusão de suas atividades.

Art. 2º. Esta lei será regulamentada em conformidade com o inciso XXV do artigo 69, da Lei 681 de 06 de abril de 1990 - Lei Orgânica da Estância Balneária de Praia Grande.

Art. 3º Fica autorizado o Executivo a confeccionar a Medalha Comemorativa.

Art. 4º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento previsto para o exercício de 2016, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
SEAD

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 16 de dezembro de 2016, ano qüinquagésimo da Emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Aparecida Regina Fermino da Silva
Controladora-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 16 de dezembro de 2016.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração

Registrado em Livro Competente e afixado no Quadro Geral de Avisos da Paço Municipal conforme Artigo 106 da Lei nº 081/90 (Lei Orgânica da Est. Bals. de Praia Grande) durante 03 (três) dias.
Afixado em 16 Dezembro 2016

Antonio Alfredo Miranda Ferreira
Reg. 37627

Proc. nº 24192/2016

Município da Estância Balneária de Praia Grande - SEAD